

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 291/2021**

**PROCESSO N.º 166-2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE TENDAS  
DE LONA PARA AS FESTIVIDADES DE  
NATAL 2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 29 de novembro de 2021, o Processo n.º 166/2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE TENDAS DE LONA PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL 2021**, para utilização no dia 30 de novembro de 2021, na praça municipal General Osório

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD n.º 1835/2021, em que é apresentada a justificativa para a contratação, tendo em vista a necessidade das estruturas para realização da apresentação artística “O Natal da Família Gentil”, integrante da programação do Natal 2021.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam FERNANDO LUCAS ZOLET, inscrita no CNPJ n.º 31.014.717/0001-16; ALLEBRAND CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.179.537/0001-10; e, A&A EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.297.223/0001-19.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa FERNANDO LUCAS ZOLET, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, NA Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 30 de novembro de 2021.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826

